

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF n° 143/2024.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: RJU - Julgamento STF - ADI 2.135.

Companheiros (as),

A ADI 2135 questionava dispositivo da Emenda Constitucional 19/1998 que desobrigava a administração pública a contratar servidores somente pelo RJU. Estava em vigor liminar mantendo essa obrigação, mas na data de hoje, 06.11.2024, o STF formou maioria para derrubar a liminar e considerar constitucional esse dispositivo da EC 19/98.

Segue em anexo nota de nossa Assessoria Jurídica Nacional esclarecendo o histórico e o alcance dessa decisão que é grave para a continuidade do serviço público.

Saudações sindicais,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF